



PORTARIA Nº 22/2026

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

**Ementa:** Institui o Núcleo de Apoio aos Professores de Alunos com Necessidades Educacionais Especializadas – NAP/NE, regulamenta os procedimentos e critérios para nomeação de monitores de apoio a alunos com deficiência no Sistema Municipal de Ensino de Batalha-PI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 968/2025 e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 968/2025, que institui o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) “Daniel Borges Machado” com a finalidade de prestar Atendimento Educacional Especializado (AEE) e promover a inclusão educacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos e procedimento técnico para a nomeação de monitores de apoio a alunos com deficiência;

**CONSIDERANDO** a importância de criar estrutura permanente de suporte técnico-pedagógico aos professores que atuam com estudantes com necessidades educacionais especializadas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Núcleo de Apoio aos Professores de Alunos com Necessidades Educacionais Especializadas**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e ao Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) “Daniel Borges Machado”, com as seguintes atribuições:

I – promover a formação continuada de professores regentes e de AEE, por meio de cursos, oficinas, palestras e outras ações educativas sobre inclusão, adaptações curriculares, estratégias pedagógicas e avaliação;

II – articular e manter fluxo permanente de informações entre escolas, CAEE, equipes multiprofissionais e famílias, visando ao planejamento e ao acompanhamento integrado dos estudantes;

III – acompanhar, monitorar e avaliar a elaboração, implementação e revisão dos Planos de Desenvolvimento Individual (PDI/PEI) nas unidades escolares, garantindo a efetiva transversalidade da educação especial no ensino regular.

**§ 1º** O Núcleo de Apoio será composto, no mínimo, pelos seguintes profissionais, todos vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

I – Psicólogo;

II – Assistente Social;

III – Psicopedagogo.



**§ 2º** Os profissionais de que trata o § 1º poderão ser servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão ou contratados por tempo determinado, conforme a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e de pessoal.

**§ 3º** A jornada de trabalho e o regime de atuação dos profissionais do Núcleo serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser instituída dedicação exclusiva quando necessário ao cumprimento das atribuições.

**Art. 2º** A nomeação de monitores para apoio a alunos com deficiência será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios e procedimentos:

**§ 1º** São condições para a nomeação:

- I – necessidade comprovada por avaliação diagnóstica multiprofissional, considerando o grau e o tipo de deficiência e as barreiras à participação e aprendizagem no ensino regular;
- II – prioridade para alunos com deficiências múltiplas, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, nos termos da Lei Municipal nº 968/2025;
- III – existência de dotação orçamentária e compatibilidade com a estrutura física e pedagógica da unidade escolar;
- IV – consentimento expresso dos pais ou responsáveis legais.

**§ 2º** A nomeação fica condicionada a **parecer técnico obrigatório** emitido pelo CAEE, fundamentado em estudo de caso realizado de forma colaborativa pela equipe multiprofissional, professores, coordenação escolar, família e, quando cabível, pelo próprio estudante.

**§ 3º** Compete aos monitores prestar apoio educacional, incluindo auxílio em atividades de vida diária (AVDs), atividades de vida prática (AVPs), mobilidade, comunicação, acessibilidade e outras necessidades específicas, sempre sob supervisão direta do professor regente e da coordenação pedagógica da escola.

**§ 4º** A designação dos monitores observará as normas que regem o quadro de pessoal da educação, podendo ser ajustada a carga horária proporcionalmente ao vencimento, mediante manifestação de interesse do Poder Executivo e concordância do servidor.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Batalha-PI, 03 de fevereiro de 2026.

**ELVIS MACHADO**  
Secretário Municipal de Educação